



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Lei Nº 1807, de 17 de Abril de 2009.**

**“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.”**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição das pessoas mencionadas no art. 2º, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Artigo 2º** - Fica instituído, no Município de São Gotardo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o regime de adiantamento de numerário nos casos que especifica:

I – despesas com diárias de viagens de servidor público efetivo e contratado administrativamente, nos termos da Súmula nº 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fixadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

II-despesas com viagens do Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vice-Prefeito, mediante prestação de contas;

III – despesas com pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

IV – pagamento de combustível fora da sede do Município, necessário ao percurso de viagem oficial;

V – pagamento de pedágios;

VI – pagamento de passagens necessárias a viagens oficiais;

VII – qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade urgente e imediata, desde que devidamente justificada até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Artigo 3º** - O adiantamento será liberado através de prévio empenho e, se necessário, o empenho poderá ser complementado.

## CAPÍTULO II

### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

**Artigo 4º** - As requisições de adiantamentos serão feitas ao Setor de Contabilidade e constarão necessariamente as seguintes informações:

I – identificação da espécie da despesa, mencionando o inciso do art. 2º desta Lei no qual ela se classifica;

II – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pela retirada do adiantamento;

III – autorização pelo superior hierárquico;

III – dotação orçamentária a ser onerada;

IV – prazo de aplicação;

V – valor do adiantamento.

**Artigo 5º** - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se neste caso o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação, emitindo-se um empenho estimativo para um período maior e subempenhos para cada parcela.

**Artigo 6º** - Na hipótese de adiantamento único, será feito mediante empenho ordinário e a requisição deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

**Artigo 7º** - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem, do adiantamento anterior, não tenha prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de trinta (30) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas que apresentem irregularidades;

**Artigo 8º** - Não se fará adiantamento:

I – para despesa já realizada, descumprindo o requisito do prévio-empenho;

II – para servidor em alcance ou em débito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## CAPÍTULO III

### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

**Artigo 9º** - O adiantamento solicitado em base mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da entrega do dinheiro ao responsável.

**Artigo 10** – No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido na requisição, conforme previsto no artigo 6º da presente Lei.

**Artigo 11** – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## CAPÍTULO IV

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

**Artigo 12** – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Artigo 13** – Autorizada à despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável, indicado no processo.

**Artigo 14** – Cabe ao Setor de Contabilidade verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições da presente Lei e verificando alguma falha devolver a requisição à origem para as providências que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Artigo 15** – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente para a qual foi autorizado.

**Artigo 16** – A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

**Artigo 17** – Os documentos comprobatórios das despesas serão sempre emitidos em nome do Município de São Gotardo/MG e em hipótese alguma serão admitidos pelo setor de contabilidade, cópias reprográficas, segundas vias ou outra espécie de reprodução.

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103

Administração 2009 - 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Artigo 18** – Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino do bem adquirido ou do serviço que será prestado, bem como outras informações que possam melhor elucidar a necessidade da operação.

**Artigo 19** – Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

## CAPÍTULO VI

### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Artigo 20** – O saldo de adiantamento não utilizado será depositado em conta bancária, mediante estorno parcial do empenho ou sub-empenho correspondente, através de lançamentos de partida dobrada contábil e emissão de documento de “anulação de empenho” que será arquivado na pasta do mês correspondente ao estorno.

**Artigo 21** – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

**Artigo 22** – A tesouraria lançará o valor ressarcido na conta bancária correspondente ou na conta caixa.

**Artigo 23** – No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão depositados em conta bancária até o dia 20 (vinte), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 24** – No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo único** – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Artigo 25** – A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I – formulário conforme modelo próprio;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



II – relação de todos os documentos de despesa, constando: o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando ao final a soma da despesa realizada;

III – emissão da anulação parcial do empenho com a respectiva guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV – em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários a perfeita caracterização da despesa concedida.

**Artigo 26** – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

## CAPÍTULO VIII DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

**Artigo 27** – A concessão de diárias de viagens são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço e realização de cursos de capacitação, submetida ao entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que “é irregular a despesa pública referente à viagem de funcionário a serviço do município que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes” (Súmula 79).

**Artigo 28** – A concessão de diárias de viagens somente será permitida quando houver motivação para o deslocamento dos servidores, bem como presente nexos de causalidade entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

**Artigo 29** – As despesas de viagens feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e Vice-Prefeito serão empenhadas por valor estimativo e submetem-se a efetiva prestação de contas de que trata o art. 24 desta Lei.

**Parágrafo único** - As despesas de que trata o artigo anterior devem respeitar os princípios da moralidade, da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Artigo 30** – As despesas de viagens realizadas pelos servidores Municipais efetivos ou contratados serão empenhadas nos limites pecuniários formalizados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



em Decreto Municipal a ser editado pelo Executivo Municipal e submetem-se a efetiva prestação de contas de que trata o art. 24 desta Lei.

**Artigo 31** – Em hipótese alguma será admitido o reembolso de despesas com viagens dos agentes políticos não empenhadas previamente, ressalvada a disposição do art. 3º.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 32** – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

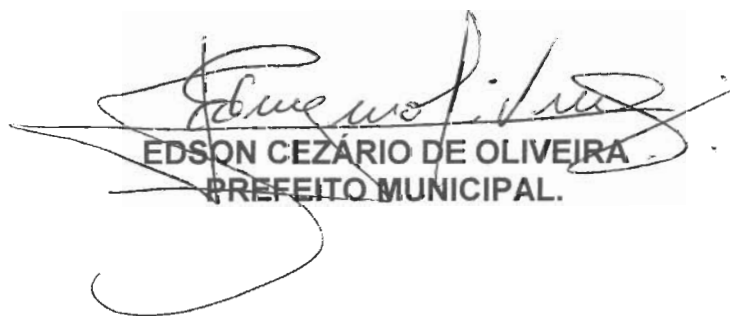
**Artigo 33** – Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 25, o Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar os dias de chegada das prestações de contas de adiantamento concedidos.

**Artigo 34** – Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo 24, o Setor de Contabilidade comunicará ao Chefe do Poder Executivo e ao Departamento de Recursos humanos, para serem adotadas as providências cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento da remuneração do servidor responsável até que seja sanada as irregularidades.

**Artigo 35** – Os casos omissos serão disciplinados mediante Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 36** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Abril de 2009.

  
EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.